



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2192, de 2022, que Altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e sobre o Projeto de Lei nº 786, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

15 de maio de 2024



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 786, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que *altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio;* e o PL nº 2.192, de 2022 (PL nº 2.805/2015), da Deputada Erika Kokay, que *altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 786, de 2021, e o Projeto de Lei nº 2.192, de 2022, originalmente autuado como PL nº 2.805, de 2015, na Casa de origem, que tramitam em conjunto por determinação da Presidência, nos termos do § 1º do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O PL nº 786, de 2021, é de autoria do Senador Fabiano Contarato e se propõe a alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional – LDB), para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares, bem como para prever o estudo da



parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

Para essa finalidade, altera os arts. 1º, 3º e 26 da LDB. No art. 1º, altera seu § 2º, determinando que a educação escolar deve também se vincular à prática familiar. Já no art. 3º, altera seu inciso XI, determinando que o ensino será ministrado segundo princípio que vincule educação escolar, trabalho, práticas sociais e familiares. Por fim, insere novo § 11 no art. 26 da LDB, determinando que conteúdos sobre parentalidade responsável serão incluídos entre os temas transversais de que trata o *caput* desse artigo.

Em seu art. 2º, o PL determina vigência imediata da lei a que der resultado, ressalvado o § 11 do art. 26.

Em sua justificação, o autor da proposta defende que, embora a luta das mulheres por igualdade seja secular, tal grupo ainda se mostra vulnerável, com destaque para a sobrecarga comparativa de tarefas domésticas. Ademais, lembrando que a Constituição prevê a paternidade responsável, defende que a expressão “parentalidade responsável” se mostra mais adequada, tendo em vista a diversidade da vida afetiva familiar. Entende o autor que, ao intervir positivamente no momento de formação escolar do indivíduo, faz-se possível o fomento de um novo comportamento social.

Por sua vez, o PL nº 2.192, de 2022, é de autoria da Deputada Federal Erika Kokay. Trata-se de matéria que, em seu art. 2º, altera o § 9º do art. 26 da LDB para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. E, em seu art. 3º, o PL determina vigência imediata da lei de si resultante.

Em sua justificação, a Deputada Federal Erika Kokay apresenta estatísticas de assassinatos de mulheres, informando ainda que estudo concluiu que a Lei Maria da Penha foi responsável por evitar milhares de casos de violência doméstica no País. Nesse sentido, conclui querer colaborar para a criação e difusão de ações pela paz doméstica, objetivando incluir na programação pedagógica das escolas a discussão do tema do combate à violência contra a mulher.

As matérias foram inicialmente distribuídas à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). Nessa comissão, sob



relatoria da Senadora Ivete da Silveira, o Parecer nº 97, de 2023, concluiu pela aprovação do PL nº 786, de 2021 e pela rejeição do PL nº 2.192, de 2022. Após a apreciação pela CAS, seguirão para análise da Comissão de Educação e Cultura (CE).

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100 do Risf, cabe à CAS opinar sobre proposições que digam respeito a proteção e defesa da saúde, o que torna regimental sua apreciação das matérias em apreço.

Temos a grata felicidade de relatar duas matérias que são ao mesmo tempo simples, orientadoras e elucidativas.

O Senador Fabiano Contarato, ao perceber científicamente a soberba diferença entre homens e mulheres na quantidade de horas dedicadas ao trabalho doméstico não-remunerado, elaborou majestoso projeto de lei que visa a atacar o problema em sua origem – isto é, na educação.

Dessa forma, o PL nº 786, de 2021, mostra-se alvissareiro e iluminista. Afinal, concebe que a educação escolar não se pode mostrar desvincilhada das práticas familiares. Por si só, a *educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo*, como observou magistralmente Paulo Freire. E é isso que queremos, pessoas que transformem o mundo para melhor.

Nesse sentido, nosso aplauso e voto entusiasmado ao PL nº 786, de 2021, devendo-se apenas redesignar como § 12º o proposto § 11º ao art. 26º da LDB, dado que a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, já criou § 11º naquele dispositivo.

Por sua vez, o PL nº 2.192, de 2022, também nos parece meritório e é merecedor de elogios. Contudo, há de se reconhecer que perdeu a oportunidade. Assim dizemos porque desde sua propositura na Câmara dos Deputados, como o Projeto de Lei nº 2.805, de 2015, a Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, alterou o § 9º do art. 26º da LDB de forma equivalente, incluindo nos currículos os conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher. O PL nº 2.192, de 2022, está prejudicado, portanto.



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1712641508>

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.192, de 2022, e pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 786, de 2021, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CAS (De Redação)

Redesigne-se como § 12º o § 11º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma do Projeto de Lei nº 786, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1712641508>



Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE	2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	3. MARCELO CASTRO	
GIORDANO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA	5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM	6. WEVERTON	PRESENTE
LEILA BARROS	7. ALESSANDRO VIEIRA	
IZALCI LUCAS	8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
FLÁVIO ARNS	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	4. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
PAULO PAIM	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	7. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROMÁRIO	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	2. VAGO	
DAMARES ALVES	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
ANGELO CORONEL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2192/2022)

NA 12^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA TERESA LEITÃO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 786, DE 2021, COM A EMENDA Nº 1-CAS (DE REDAÇÃO), E CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 2192, DE 2022, QUE TRAMITA EM CONJUNTO.

15 de maio de 2024

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1712641508>